



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2009

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. **CONTRATADA: CAMPOS E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrito sob nº CNPJ: 06.238.805/0001-54, com endereço à Avenida Raja Gabaglia, nº 3502 - sala 203 – Bairro: Estoril – CEP: 30.494-310– Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu procurador Laércio Martins de Castro, inscrito no CPF sob o nº 214.732.426-49, C.I. M- 419.046 SSP/MG firmam o presente contrato administrativo, de **Inexigibilidade de Licitação de nº 009/2009**, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o **Processo n.º 095/2009**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE e CONTRATADA** avençam a prestação de serviços artísticos abaixo descritos:

**CÉSAR MENOTTI E FABIANO** – Data: 12/08/2009

No evento a seguir especificado:

**Evento:** Festa de Agosto 2009

**Local de Apresentação:** Área externa do Ginásio Poliesportivo – “Sírio David de Abreu”, situado na Rua Santos Dumont, nº 25 – Bairro Várzea – Lagoa Santa/MG

**Horário do Show:** com início às 23 horas.

### ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2 Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximadamente de 80 minutos e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo CONTRATANTE e serviram de base para as negociações no presente contrato.



2

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correspondente a 30 %, na assinatura do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal e
- R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) correspondente a 70%, 2 (dois) dias úteis antes da apresentação mediante apresentação de respectiva nota fiscal .

2.2 – Todas as despesas referentes ao pessoal de apoio e instalações efetuadas como composição do camarim, carregadores, transporte da equipe técnica, hospedagem da equipe técnica, montagem/desmontagem das estruturas, necessárias, alimentação e encargos fiscais ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob as seguintes rubricas:

<b>DOTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2009</b>	<b>FICHA</b>
<b>02.09.02.13.392.0073.2199.3.3.90.39.00</b>	<b>426</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

**CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO**

5.1 - O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.



3

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

6.2 - A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

6.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

7.2 - No caso de ocorrer inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** no que tange ao pagamento de qualquer parcela nos prazos e condições avençadas na cláusula Segunda, fica estipulado que este instrumento estará cancelado automaticamente, perdendo o **CONTRATANTE** as parcelas que tenham sido pagas antecipadamente, independentemente de ação por perdas e danos que possam lhe ser imputadas a critério da **CONTRATADA**.

7.3 - Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação do artista, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o **CONTRATANTE** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do show, tais como Infra-Estrutura de Palco, Transporte, Diárias de Alimentação Hospedagem da Equipe.

7.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo 095/2009 de inexigibilidade de licitação nº 009/2009.

9.2 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

4

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 07 de agosto de 2009.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

**CAMPOS E SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**  
**REPRESENTADO POR LAÉRCIO MARTINS DE CASTRO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: